



TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBICUITINGA ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E A EMPRESA CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Ibicuitinga/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Edval Maia da Silva, nº 16, Bairro Centro, Ibicuitinga-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.646/0001-55 e no CGF sob o nº 06.920.297-4, neste ato representado pelo Ordenador de despesas do Instituto de Previdência, o Sr. GENICLEUDO GÓES MAIA abaixo assinado e do outro lado a empresa **CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS-ME**, com endereço na Cidade de Fortaleza-CE, com sede à Rua Botelho Magalhães, Nº 56, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-485, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 12.467.321/0001-80 e Inscrição municipal Nº 256736-9, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr.º MARIANO RODRIGUES DE HOLANDA, brasileiro, portador do CPF sob o Nº 744.223.163-20, RG sob o Nº 92020007037 SSP-CE, resolvem aditivar o contrato firmado entre as partes, tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA/CE**, e em conformidade com as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado, portanto, terá vigência de **28 de fevereiro de 2025** até **28 de fevereiro de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.



3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este termo, permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo, ressaltando ainda o(s) direito(s) ao reajuste contratual adquiridos no período em comento, nos termos previstos na Cláusula Oitava do instrumento contratual.

E estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

IBICUITINGA - CE, 28 de fevereiro de 2025.

GENICLEUDO GÓES MAIA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
CONTRATANTE

**CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
PÚBLICA E EMPRESARIAL SS -ME**
CNPI Nº 12.467.321/0001-80
Mariano Rodrigues de Holanda
CPF Nº 744.223.163-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

01. _____
Nome : _____
CPF : _____

02. _____
Nome : _____
CPF : _____